



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ**

Lei N.º 292/97, de 18 de Agosto de 1997

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Luís do Curu, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (QUATRO) membros, sendo:

- A) Um (1) representante da Secretaria de Educação do Município;
- B) Um (1) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- C) Um (1) representante de pais de alunos; e
- D) Um (1) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.
- E) Um (1) Membro indicado pela coordenação Representativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) de São Luís do Curu(CE).

Parágrafo Primeiro - Caso venha a ser criado o Conselho Municipal de Educação, o Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá ser formado por cinco (5) membros, tendo o Conselho de Educação do Município um (1) representante indicado pelos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Poder Executivo que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Quatro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ**

Lei N.º 292/97, de 18 de Agosto de 1997

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.º 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na última sexta feira do mês, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.º 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Ceará, aos 18 de Agosto de 1997.

HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO  
PREFEITO MUNICIPAL